



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAI XO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.629/93

"FIXA AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS  
PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SO-  
BRE O ISS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAI XO GUANDU, ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O artigo 55 da Lei 868 de 17 de novembro de 1980 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 55 - As infrações cometidas sobre as normas instituídas do ISS- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, serão / punidas com as seguintes penalidades:

I- Multa de valor a 5%( cinco por cento) da base de cálculo, instituída no Art.34, nos casos de:

- a)- Falta de inscrição ou alteração;
- b)- Inscrição ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade.

II -Multa de valor igual a 7%(sete por cento) da / base de cálculo, instituída no Artigo 34, nos casos de:

- a)- Falta de Livros Fiscais;
- b)- Falta de Escrituração do Imposto devido;
- c)- Dados incorretos na escritura fiscal ou documentos fiscais;
- d)- Falta do número de cadastro de atividades em / documentos fiscais.

III -Multa de valor igual a 15%( quinze por cento) da base de cálculo referida no Art. 34 nos casos de:

- a)- Falta de declaração de dados;
- b)- Erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;

IV- Multa de valor a 18(dezoito por cento) da base de cálculo referida no Art. 34 nos caso de ;

- a) Falta de omissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
- b)- Falta ou recusa de exibição de livros ou documentos fiscais;



Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.629/93

c)- Retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais / exceto quando destinados a guarda e escrituração por contadores ou técnicos em contabilidade;

d)- Sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

e)- Embaraço ou impedimento a fiscalização.

V- Multa de importância igual a 70% (setenta por cento) sobre a **diferença** entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto.

VI- Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção do imposto devido.

VII- Multa de importância igual a 200% (duzentos por cento), sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido na fonte.

Artigo 2º- A base de cálculo das penalidades será apurada obedecendo o seguinte ritual:

I- pega-se o último valor da base de cálculo instituída no Art. 34 da Lei nº 868 e redefinido no Decreto do Poder Executivo.

II- Proceder-se-á nova atualização entre a data da última atualização e a data da última atualização e data da ocorrência do fato, utilizando-se para corrigir, os mesmos índices de correção / monetária instituídos pelo Governo Federal.

III- O novo valor encontrado apurado seguindo o ritual que antecede, é que servirá de base para aplicação dos percentuais estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

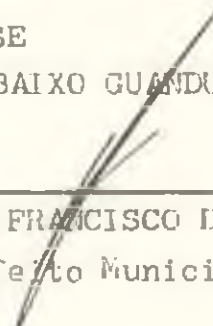
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 08 de novembro de 1993.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 08 de novembro de 1993.

  
YVONE DAS GRAÇAS GOMES

SEC. MUN. ADM E FINANÇAS

  
JOSE FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

"DE VOLTA AO PROGRESSO"